


# Editorial: Sobre a exigência de um método de escrita de artigos científicos e de estudo do Direito Processual Penal

*Editorial: The necessity of a method for writing scientific papers and for studying the criminal procedure*

**Bruna Capparelli**

Editora-assistente da RBDPP

bruna.capparelli2@unibo.it

 <http://orcid.org/0000-0003-1249-2658>

*«Contam muito, sem duvidas, os mestres diretos e indiretos que nos influenciaram quando demos os primeiros passos na pesquisa; conta também a literatura (não somente jurídica) frequentada e meditada nos anos de formação, seja escolástica seja universitária; a atmosfera cultural que acompanha as primeiras pesquisas monográficas, assim como os temas e os problemas propostos pela contingente realidade judiciária do tempo. Um conjunto não repetível de fatores sociais, culturais, ambientais deixam traços profundos no espírito do pesquisador, contribuindo a condicionar – até mesmo além das suas intenções e de sua consciência – a escolha de temas de pesquisa e de métodos para indagá-los».*

ORLANDI, Renzo. Il metodo della ricerca. Le istanze del formalismo giuridico e l'apporto delle conoscenze extranormative, *Criminalia*, 2014, p. 619 (tradução livre).

A Revista Brasileira de Direito Processual Penal iniciou este projeto editorial através daquela que se coloca aparentemente como uma ideia simples: consolidar um pensamento sobre a Cienciometria aplicada ao âmbito jurídico, e, em particular, focalizada no Direito Processual Penal, para favorecer o crescimento e a divulgação do conhecimento científico<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Sobre os objetivos perseguidos pela RBDPP, ver: VASCONCELLOS, Vinicius G. Editorial: a função do periódico científico e do editor para a produção do conhecimento no Direito e nas ciências criminais. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, vol. 3, n. 1, jan./abr. 2017.

Avaliar a pesquisa significa estabelecer normas e critérios para medir a quantidade e expressar “juízos” sobre a qualidade da produção<sup>2</sup>. Dita avaliação, como é notório, realiza-se tanto por meio de uma abordagem qualitativa quanto de uma quantitativa, com diferentes metodologias: análise da bibliometria; painel; *peer review*, grau de internacionalização.

Mas caso se analise um pouco mais a fundo, este é um projeto de grande aspiração, cujo objetivo é traçar também uma linha de demarcação entre o passado e o presente, conscientes de que o fluxo de informações circulantes por meio das novas tecnologias modificaram para sempre o modo de se “fazer ciência”<sup>3</sup>. Daqui a exigência de recolher a essência desta técnica (ou arte, dependendo da perspectiva pela qual se indague), com o auxílio dos melhores especialistas do setor.

De fato, trata-se de uma operação difícilíssima, passível de parcialidade, em relação a qual surge a exigência de se estabelecer um método seja na avaliação dos artigos<sup>4</sup> seja na redação dos mesmos, e que permita a verificabilidade/falsificabilidade do produto final<sup>5</sup>, como em qualquer outra ciência<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> Ver: CASSELLA, Maria; BOZZARELLI, Oriana. Nuovi scenari per la valutazione della ricerca tra indicatori bibliometrici citazionali e metriche alternative nel contesto digitale, em *Biblioteche Oggi*, vol. 29, n. 2, 2011, p. 66-78.

<sup>3</sup> Em termos mais amplos, ver: NELKEN, David; MANERI, Marcello. Un'indagine sociologica. In: GIOSTRA, G. (org.), *Processo penale e informazione. Proposte di riforma e materiali di studio*, ed. Università degli Studi di Macerata, 2000, p. 213 s.

<sup>4</sup> Para a análise dos métodos adotados pela RBDPP, detalhadamente: VASCONCELLOS, Vinicius G. Editorial: a função do periódico científico e do editor para a produção do conhecimento no Direito, cit., p. 9-17.

<sup>5</sup> FERRAJOLI, Luigi. Diritto e ragione. Teoria del garantismo penale, Roma: Laterza, 2011, p. 620 s., refazendo-se às teses de Karl Popper, segundo o qual a ideia que a falsificabilidade tem que ser uma característica essencial das teorias científicas pode nascer até mesmo por exigências puramente lógicas, isto é, da constatação de uma assimetria lógica fundamental entre a verificação e a contestação de uma teoria. Segue-se, portanto, que “se de uma lei *L* deriva um fato *F*, a ocorrência de *F* não garante a veracidade de *L*, ou seja, a regra. Ver: *Realism and the Aim of Science, from the Postscript to The Logic of Scientific Discovery*, London: Hutchinson, 1983; tradução italiana: *Poscritto alla logica della scoperta scientifica. Il realismo e lo scopo della scienza*, Milano: Il Saggiatore, 1984.

<sup>6</sup> Segundo Thomas Huxley a ciência não é mais nada além de que “um sentido comum oportunamente adestrado e organizado”; do mesmo modo também foi

Segundo uma abordagem muito difundida, inspirada em um popperiano racionalismo crítico<sup>7</sup>, a função da pesquisa seria essencialmente aquela de modificar ou substituir uma teoria preexistente, para fazer com que a nova teoria seja compatível com os fatos que colocaram em crise a teoria precedente<sup>8</sup>. Em outras palavras, seguindo esta corrente, a pesquisa se desenvolveria através da seguinte sequência: problemas – teorias – críticas.

Todavia, segundo uma diferente orientação, esta visão seria inadequada para representar aquilo que efetivamente ocorre no campo das ciências sociais, como o Direito Penal (orientado à funções e finalidades supra individuais<sup>9</sup>), onde a pesquisa não necessariamente nasce e se desenvolve a partir de expectativas ou teorias em crise, mas simplesmente a partir de interrogações às quais se tenta alcançar uma resposta racionalmente aceitável e possivelmente compartilhada<sup>10</sup>.

---

Albert Einstein, que normalmente dizia: “a ciência é simplesmente um afinamento do pensamento cotidiano”. De fato, a bem ver, tanto o pesquisador como o “homem comum” recolhem informações para a produção de conhecimento (garantidos pela experiência empírica), para encontrar a resposta a uma específica pergunta sobre a qual considera-se de não obter ainda uma aceitável. A diferença principal entre os dois modos de proceder, aquele do conhecimento científico e aquele guiado pela sabedoria “quotidiana”, se encontra essencialmente no fato que no primeiro dos modos os procedimentos e as escolhas devem ser explicitadas e sistemáticas. Portanto, a pesquisa científica pode ser sinteticamente definida como “um processo de observação deliberada e controlada”.

<sup>7</sup> POPPER, Karl. *Logica della scoperta scientifica*, Torino: Einaudi, 1970.

<sup>8</sup> A estes propósitos, amplamente, ver: RICOLFI, Luca. *La ricerca qualitativa*, 5ª edição, Roma: Carocci Editore, 2006. Contrariamente a uma ideia muito comum, a finalidade da atividade científica não seria “explicar o real”, mas responder a interrogativos “sobre o real”. Sustentam esta teoria: BOUDON, Raymond; LAZARSFELD, Paul Felix (org.). *L’analisi empirica nelle scienze sociali*, Bologna: Il Mulino, 1969, p.15 s.

<sup>9</sup> Reflexões mais profundas encontram-se em FIANDACA, Giovanni. Rocco: È plausibile una de-specializzazione della scienza penalistica? *In: Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 179 s.

<sup>10</sup> Ver: SCARPELLI, Uberto. *Elementi di analisi della proposizione giuridica*, Jus, 1, 1953, p. 42 s. (republicado em *Atti del congresso di studi metodologici promosso dal Centro di Studi metodologici*, Torino: Ramella, 1954, p. 414 s.); SCARPELLI, Uberto. *La natura della metodologia giuridica*, em *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, 1, 1956, p. 249 ss. (incluído também em *Filosofia e scienza del diritto. Atti del II Congresso nazionale di filosofia del diritto*, Milano: Giuffrè, 1956, p. 247 s.) e SCARPELLI, Uberto. *Il metodo giu-*

Não obstante, na era como a nossa da democracia penal *mass-midiática* e do europeísmo judiciário e das fontes representados sobretudo pelas Cortes europeias<sup>11</sup>; da política criminal que progressivamente devora a dogmática, sem qualquer base científica, nem jurídica, nem extra jurídica, mas somente judiciária<sup>12</sup>; de um legislador que utiliza o instrumento punitivo como se este fosse um instrumento como um outro<sup>13</sup>, para alcançar meras finalidades geral-preventivas “de luta”<sup>14</sup>; de normas completamente judiciárias e inspiradas em princípios supranacionais, cujo ingresso no circuito hermenêutico é capaz de transformar geneticamente disposições codificadas<sup>15</sup>; parece ser clara a exigência de repensar o valor da

---

ridico, em *Rivista di diritto processuale*, 1971, p. 553-574 (republicado como voz da Enciclopedia Feltrinelli-Fisher. *Diritto* 2, organizado por Giuliano Crifò, Milano: Feltrinelli, 1972, p. 411 s.).

<sup>11</sup> Sobre as “extravagancias conceituais” em volta ao contraste entre o sistema processual italiano e aquele ditado pela Corte europeia, ver: FERRUA, Paolo. *Il “giusto processo”*, 3ª edição, 2012, Bologna: Zanichelli, p. 197 s.

<sup>12</sup> A estes propósitos, ver: NOBILI, Massimo. *Specchi della storia*. In: NOBILI, Massimo. *L’immoralità necessaria. Citazioni e percorsi nei mondi della giustizia*, Bologna: Il Mulino, 2009, p. 239-238, segundo o qual a nova justiça internacional “é o setor mais marcadamente em expansão, embora não seja tudo metal nobre aquilo que mesmo assim vemos exposto com luminosidade. Não se trata nem sequer de somente (previsíveis e previstas) dificuldades em realizar os objetivos. Diante das esperas, o novo mundo é muito semelhante aos territórios de conquistas e – nele – próprio a diversidade e a novidade dos sistemas parecem paradoxalmente autorizar regressos à obscuridade, desigualdades, transtornos globais de forças, de poderes e brutalidades da ‘justiça penal’ que supúnhamos sepultos à séculos” (tradução livre). Diferentemente, para uma visão mais flexível do fenômeno, amplamente: CAIANIELLO, Michele. *Premesse per una teoria del pregiudizio effettivo nelle invalidità processuali penali*, Bologna: Bononia University Press, 2013, p. 77 s.

<sup>13</sup> Nessa mesma direção, amplamente: DONINI, Massimo. *Tecnicismo giuridico e scienza penale cent’anni dopo. La Prolusione di Arturo Rocco (1910) nell’età dell’europeismo giudiziario*. In: *Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 127 s.

<sup>14</sup> Ainda atuais as considerações contidas em: ILLUMINATI, Giulio. *La presunzione d’innocenza dell’imputato*. Bologna: Zanichelli, 1979.

<sup>15</sup> Sobre os confins da interpretação, “partindo do óbvio princípio de que porque existe interpretação é necessário que exista algo a ser interpretado”, ver: ECO, Umberto. *Il realismo negativo*. In: DE CARO, Mario; FERRARIS, Maurizio, *Bentornata realtà. Il nuovo realismo in discussione*, Torino: Einaudi, 2012, p.

ciência e a sua legitimação institucional<sup>16</sup>, que “conhece o direito enquanto o produz”<sup>17</sup>. Com específica referência à escrita jurídico-científica, e, em particular, em relação a escrita de artigos de Direito Processual Penal, acredita-se que a erudição finalizada em si mesma ou o solipsismo são atitudes e/ou formas mentais que se colocam além dos confins científicos<sup>18</sup>:

---

93 s. e também ROSSETTI, Andrea. Argomentazione. In: RICCIARDI, Mario; ROSSETTI, Andrea; VELLUZZI, Vito. Filosofia del diritto. Norme, concetti, argomenti, 2015, Roma: Carocci Editore, p. 239 s. e SCARPELLI, Uberto. Gli orizzonti della giustificazione, Rivista di filosofia, 1985, p. 3 s. (depois em Etica e diritto, organizado por Letizia Gianformaggio e Eugenio Lecaldano, Roma-Bari: Laterza, 1986, p. 3 s.).

<sup>16</sup> “Todos nós acreditamos conhecer o ensinamento que ocorre para a justiça penal. Tal consciência ao contrário é rara. Os destinatários seriam extremamente receptivos: mas de fato quem, quando e em qual modo ensina aos jovens italianos por que uma boa perícia, todavia realizada sem certas regras, se joga no lixo? Ou por que tem sentido o *favor rei*. Não são casos para especialistas, e tal largo descuido causa o desastre de incompreensões quotidianas. Por exemplo: o conceito de responsabilidade culposa – junto àquela dolosa – é essencial na área penalística, mas pertencem às gerais categorias e a uma comum educação do homem. As faces daquele nexos (justiça-ensinamento) são inúmeras. Das obras que contam destaca-se também a magia, o prodígio insondável (são expressões as quais alcançam os autores mais rigorosos e mais controlados) dos relacionamentos individuais de aprendizagem. Pelo resto, não é aqui omitida alguma transcrição de quem – gritando – denuncia o atual degrado da didática universitária” (tradução livre). Assim NOBILI, Massimo. Giustizia, parole, insegnamento. In: NOBILI, Massimo. L’immoralità, cit., p. 329-330.

<sup>17</sup> Ainda DONINI, Massimo. Tecnicismo, cit., p. 167.

<sup>18</sup> “o critério de correção da lei, *interno* a cultura jurídica, as suas fontes e a seus autores reconhecidos, deve ser o *jurídico-constitucional* ou *político-epistemológico*. A liberdade da ciência nasce aqui, e até mesmo o tecnicismo sabia muito bem disto, embora não tendo os instrumentos para normatizar tal dimensão” (tradução livre), assim, eficazmente, DONINI, Massimo. Tecnicismo, cit., p. 178. Ver também: ORLANDI, Renzo. La prolusione di Rocco e le dottrine del processo penale. In: *Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 207 s. Sobre a interdependência existente entre o método e seu objeto de estudo, e para uma reconstrução histórica do método das Ciências Criminais italianas, ver: PADOVANI, Tullio. Lezione introduttiva sul metodo nella scienza del diritto penale. In: *Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 227 s. e PULITANÒ, Domenico. La scienza penale tra fatti e valori. In: *Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 239 s.

a ciência é diálogo<sup>19</sup>, comunicação do saber produzido, cuja finalidade é avançar o conhecimento da sociedade, não somente o próprio individual.

Todavia, para comunicar são necessários os instrumentos idôneos a tal fim, além de específicas habilidades em utilizá-los: a publicação científica representa portanto o meio utilizado pelo pesquisador para se expressar, e, por sua vez, a sua destreza na arte comunicativa revela o seu grau de *scholarship*. Daqui a fundamental importância do respeito das regras formais na composição do texto, visto que o risco da Torre de Babel, da confusão linguística, e de uma comunicação ineficaz é um perigo sempre presente e real, que não deve ser desconsiderado.

Por estas razões parece-nos interessante sugerir um método de escrita<sup>20</sup> para periódicos de Direito Processual Penal, não sendo suficiente para este fim adquirir uma mera técnica de redação.

Sugere-se, portanto, a aplicação analógica dos três critérios epistemológicos da verdade<sup>21</sup> também para a criação de artigos científicos, na seguinte forma: a) verdade como correspondência: “aquilo que se diz corresponde a aquilo que é”, ou seja, os dados “que se traz são verdadeiros”: cita-se, por exemplo, a importância das notas de rodapé e das referências citadas, que, além de tudo, são verificáveis; b) verdade como coerência: formar um conjunto complexo e coerente, com espe-

---

<sup>19</sup> Ver: SCARPELLI, Uberto. *Scienza, sapere, sapienza*, em *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, 2, 1986, p. 245 s. e SCARPELLI, Uberto. *L'educazione del giurista*, em *Rivista di diritto processuale*, 1, 1968, p. 1 s.

<sup>20</sup> Sobre a questão do método na redação jurídica, ver, por exemplo: SCARPELLI, Uberto. *Il linguaggio giuridico: un ideale illuministico*. In: DI LUCIA, Paolo (org.), *Nomografia. Linguaggio e redazione delle leggi*. Contributi al seminario promosso dalla Banca d'Italia e dalla prima cattedra di filosofia del diritto dell'Università di Milano (19 novembre 1991), Milano: Giuffrè, 1995, p. 5 s. e SCARPELLI, Uberto. *Auctoritas non veritas facit legem*, em *Linguaggio persuasione verità: atti del 28° Congresso nazionale di filosofia tenutosi in Verona dal 28 aprile al 1° maggio 1983*, Padova: Cedam, 1984, p. 133 s. (também em *Rivista di filosofia*, 1984, p. 29 s.).

<sup>21</sup> Sobre a relevância da verdade no processo penal, ver: CAPRIOLI, Francesco. *Verità e giustificazione nel processo penale*. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, vol. 3, n. 1, jan./abr. 2017, que, por sua vez, parece se inspirar em MARCONI, Diego. *Realismo minimale*. In: DE CARO, Mario; FERRARIS, Maurizio, *Bentornata realtà. Il nuovo realismo in discussione*, Torino: Einaudi, 2012, p. 113 s. Ver também: SCARPELLI, Uberto. *L'etica senza verità*, Il Mulino: Bologna, 1982.

cífica referência à estrutura interna do texto que deve espelhar a realidade externa, isto é, o “estado da arte” da temática analisada; c) verdade como consenso: criar conceitos novos partindo de a) e b) que sejam capazes de gerar consenso: trata-se, porém, de uma variável dependente da força intelectual de cada indivíduo.

Enfim, remarca-se a necessidade de citar em nota as fontes (legislação, doutrina e jurisprudência) segundo as regras estabelecidas pela ABNT e adotadas pela RBDPP<sup>22</sup>, além de não fazer afirmações não suportadas e de reproduzir corretamente o pensamento e as palavras de outros autores.

## REFERÊNCIAS

BOUDON, Raymond; LAZARSFELD, Paul Felix (org.). *L'analisi empirica nelle scienze sociali*, Bologna: Il Mulino, 1969.

CAIANIELLO, Michele. Premesse per una teoria del pregiudizio effettivo nelle invalidità processuali penali, Bologna: Bononia University Press, 2013.

CAPRIOLI, Francesco. Verità e giustificazione nel processo penale. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 3, n. 1, p. 317-342, jan./abr. 2017. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v3i1.30>

CASELLA, Maria; BOZZARELLI, Oriana. Nuovi scenari per la valutazione della ricerca tra indicatori bibliometrici citazionali e metriche alternative nel contesto digitale, em *Biblioteche Oggi*, vol. 29, n. 2, 2011, p. 66-78.

DONINI, Massimo. Tecnicismo giuridico e scienza penale cent'anni dopo. La Prolusione di Arturo Rocco (1910) nell'età dell'europeismo giudiziario. In: Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco, em *Criminalia*, 2011, p. 127 s.

ECO, Umberto. Il realismo negativo. In: DE CARO, Mario; FERRARIS, Maurizio, *Bentornata realtà. Il nuovo realismo in discussione*, Torino: Einaudi, 2012, p. 93 s.

FERRAJOLI, Luigi. Diritto e ragione. Teoria del garantismo penale, Roma: Laterza, 2011.

---

<sup>22</sup> A título meramente exemplificativo indica-se: 1) livros: SOBRENOME, Nome do autor. *Título do livro em itálico*. Cidade: Editora, ano; 2) obras coletivas: SOBRENOME, Nome do autor. Título do artigo em coletânea. In: SOBRENOME, Nome do organizador (org.). *Título do livro em itálico*. Cidade: Editora, ano; 3) contribuições em periódicos: SOBRENOME, Nome do autor. Título do artigo em periódico. *Título do periódico em itálico*, Cidade, vol. x, n. x, p. x-x, mês ano.

FERRUA, Paolo. *Il “giusto processo”*, 3° edição. Bologna: Zanichelli, 2012.

FIANDACA, Giovanni. Rocco: È plausibile una de-specializzazione della scienza penalistica? In: *Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 179 s.

ILLUMINATI, Giulio. La presunzione d’innocenza dell’imputato, Bologna: Zanichelli, 1979.

MARCONI, Diego. Realismo minimale. In: DE CARO, Mario; FERRARIS, Maurizio, *Bentornata realtà. Il nuovo realismo in discussione*, Torino: Einaudi, 2012, p. 113 s.

NELKEN, David; MANERI, Marcello. Un’indagine sociologica. In: GIOSTRA, G. (org.), *Processo penale e informazione. Proposte di riforma e materiali di studio*, ed. Università degli Studi di Macerata, 2000, p. 213 s.

NOBILI, Massimo. L’immoralità necessaria. Citazioni e percorsi nei mondi della giustizia, Bologna: Il Mulino, 2009.

ORLANDI, Renzo. La prolusione di Rocco e le dottrine del processo penale. In: *Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 207 s.

ORLANDI, Renzo. Il metodo della ricerca. Le istanze del formalismo giuridico e l’apporto delle conoscenze extranormative, em *Criminalia – Annuario di scienze penalistiche*, 2014, p. 619 s.

PADOVANI, Tullio. Lezione introduttiva sul metodo nella scienza del diritto penale. In: *Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 227 s.

POPPER, Karl. *Logica della scoperta scientifica*, Torino: Einaudi, Torino, 1970.

POPPER, Karl. *Realism and the Aim of Science, from the Postscript to The Logic of Scientific Discovery*, London: Hutchinson, 1983.

POPPER, Karl. *Poscritto alla logica della scoperta scientifica. Il realismo e lo scopo della scienza*, Milano: Il saggiatore, 1984.

PULITANÒ, Domenico. La scienza penale tra fatti e valori. In: *Legittimazione e metodo della scienza penale: a cento anni dalla prolusione sassarese di Arturo Rocco*, em *Criminalia*, 2011, p. 239 s.

RICOLFI, Luca. *La ricerca qualitativa*, 5° edição, Roma: Carocci Editore, 2006.

ROSSETTI, Andrea. Argomentazione. In: RICCIARDI, Mario; ROSSETTI, Andrea; VELLUZZI, Vito. *Filosofia del diritto. Norme, concetti, argomenti*, 2015, Roma: Carocci Editore, p. 239 s.

SCARPELLI, Uberto. Il metodo giuridico, em *Rivista di diritto processuale*, 1971, p. 553-574 (republicado como voz da Enciclopedia Feltrinelli-Fisher. Diritto 2, organizado por Giuliano Crifò, Milano: Feltrinelli, 1972, p. 411 s.).



SCARPELLI, Uberto. *L'etica senza verità*, Il Mulino: Bologna, 1982.

SCARPELLI, Uberto. Elementi di analisi della proposizione giuridica, *Jus*, 1, 1953, p. 42 s. (repblicado em Atti del congresso di studi metodologici promosso dal Centro di Studi metodologici, Torino: Ramella, 1954, p. 414 s.).

SCARPELLI, Uberto. La natura della metodologia giuridica, em *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, 1, 1956, p. 249 s. (incluído também em Filosofia e scienza del diritto. Atti del II Congresso nazionale di filosofia del diritto, Milano: Giuffrè, 1956, p. 247 s.).

SCARPELLI, Uberto. L'educazione del giurista, em *Rivista di diritto processuale*, 1, 1968, p. 1 s.

SCARPELLI, Uberto. Auctoritas non veritas facit legem, em *Linguaggio persuasione verità: atti del 28º Congresso nazionale di filosofia tenutosi in Verona dal 28 aprile al 1º maggio 1983*, Padova: Cedam, 1984, p. 133 s. (também em *Rivista di filosofia*, 1984, p. 29 s.).

SCARPELLI, Uberto. Gli orizzonti della giustificazione, *Rivista di filosofia*, 1985, p. 3 s. (depois em *Etica e diritto*, organizado por Letizia Gianformaggio e Eugenio Lecaldano, Roma-Bari: Laterza, 1986, p. 3 s.)

SCARPELLI, Uberto. Scienza, sapere, sapienza, em *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, 2, 1986, p. 245 s.

SCARPELLI, Uberto. Il linguaggio giuridico: un ideale illuministico. In: DI LUCIA, Paolo (org.), *Nomografia. Linguaggio e redazione delle leggi*. Contributi al seminario promosso dalla Banca d'Italia e dalla prima cattedra di filosofia del diritto dell'Università di Milano (19 novembre 1991), Milano: Giuffrè, 1995, p. 5 s.

VASCONCELLOS, Vinicius G. Editorial: a função do periódico científico e do editor para a produção do conhecimento no Direito e nas ciências criminaís. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 3, n. 1, p. 9-17, jan./abr. 2017. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v3i1.34>

### COMO CITAR ESTE EDITORIAL:

CAPPARELLI, Bruna. Editorial: Sobre a exigência de um método de escrita de artigos científicos e de estudo do Direito Processual Penal. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 3, n. 1, p. 19-27, jan./abr. 2017. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v3i1.37>

